**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

**CONTRATO Nº 028/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO PATRIMONIAL** **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA G.A.P. GESTÃO, AVALIAÇÃO E PERÍCIA PATRIMONIAL LTDA.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Aguinaldo dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, nº 622, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **G.A.P. GESTAO, AVALIACAO E PERICIA PATRIMONIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.153.238/0001-79, com sede na Avenida Nosso Senhor do Bonfim, n° 807, Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. **Juliano Rodrigues dos Santos de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1.054.890 SEJUSP/MS e do CPF nº 007.318.521-33, residente e domiciliado na Avenida Ana Rosa Castilho Ocampo, nº 636, Jardim Montevideu, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **CONTRATO** que passa a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir**.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL**

* 1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo n° 030/2024**, **Inexigibilidade nº 004/2024**, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o art. 74, inciso III, alínea “c”.
  2. O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
  3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.07/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na assessoria técnica em gestão patrimonial paraatender as necessidades da prefeitura municipal de Eldorado/MS, de acordo com o disposto no Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição.

**2.1.1** A Contratada deverá capacitar os servidores responsáveispela Gestão Patrimonial Municipal, dotando-os de conhecimento específico,teórico e prático, para que se tornem aptos a atenderem as demandas do setor.

**2.1.2** A Contratada deverá fornecer treinamento contínuo e acompanhamento das atividades diárias para tornar o setor cada vez mais eficiente,garantindo que as recomendações do MCASP e demais normas vigentes sejamcumpridas.

* 1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
     1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
     2. A Proposta da Contratada;
     3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Primeiramente, a Contratada e os representantes da Administração Pública Municipal e do Setor de Patrimônio deverão se reunir para **PLANEJAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, visando o melhor andamento da prestação de assessoria, que será conforme segue:

1. Assessoria no tocante ao tombamento e classificação do ativo;
2. Orientação no que tange a despesa orçamentária pertinente ao controle patrimonial;
3. Orientação para a criação e aprimoramento das rotinas para o ingresso de bens;
4. Orientação técnica quanto ao tombamento de bens, de maneira padronizada;
5. Orientação técnica para o controle e manutenção dos termos de responsabilidade:
6. Orientação técnica quanto a transferência de bens entre os setores;
7. Orientação técnica e capacitação aos servidores responsáveis pela operação da gestão patrimonial;
8. Orientação técnica quanto as baixas patrimoniais e desfazimento de bens;
9. Orientação técnica para a avaliação de bens móveis;
10. Orientação técnica quanto a depreciação mensal do ativo imobilizado, no que tange ao setor de patrimônio:
11. Assessoria quanto a execução de inventários periódicos, respeitando o princípio da segregação de funções;
12. Orientação técnica quanto a tratativa de bens inservíveis e montagem dos lotes para alienação;
13. Orientação técnica para a elaboração ou aprimoramento do regimento interno, para a administração patrimonial municipal; e
14. Orientação técnica quanto a tratativa e tombamento, dos bens recebidos em condição de doação, comodato, permuta, cedidos ou alugados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços descritos na “Cláusula 3”, sempre que possível, serão realizados pelos técnicos da empresa contratada em sua sede, devendo a empresa dispor de equipe para pronto atendimento e assessoramento aos servidores públicos do município de Eldorado/MS, em horário comercial, via telefone, assim como via internet e outros meios eletrônicos (aplicativos).

**4.1.1.** As orientações técnicas, consultas e questionamentos poderão ser encaminhados via e-mail, *whatsapp*, telefone e demais instrumentos de comunicação.

**4.2.** Caberá à empresa contratada realizar os serviços de assessoria e consultoria por meio de visitas técnicas *in loco* na sede da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS ao menos 1 (uma) vez ao mês (ou sempre que julgar necessário) – desde que previamente agendado, para coleta de dados e informações, bem como para proceder às devidas orientações e treinamentos.

**4.3.** Todas as despesas, inclusive com transporte, alimentação e hospedagem – quando das visitas *in loco* – serão de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**5.1** O valor global da execução dos serviços objeto deste contrato é a importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser paga em parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em depósito na conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, mediante a entrega de relatório de prestação de serviços.

**6.1.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.2** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela Contratada de que se encontra em dia com todas as condições fiscais exigidas, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

**6.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCAde correção monetária.

**6.4** Constitui motivo para extinção do contrato o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, conforme dispõe o inciso IV do § 2º, e § 3º, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo inicial de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

**8.2** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** Caberá à **CONTRATANTE**:

1. Manter em dia as suas informações contábeis para que a Contratada e os assessores auxilie na execução dos serviços relacionados na “Cláusula 3”, cumprindo, de maneira efetiva, os prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle externo;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio do Setor Responsável, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar por escrito, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato, além de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
5. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste contrato, como fornecer acesso remeto à sua rede e permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto quando das visitas *in loco*;
7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de modo a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, após verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais;
8. Reter as obrigações tributárias;
9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento; e
10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.2** Caberá à **CONTRATADA:**

1. Executar o contrato firmado com a Contratante, conforme especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, bem como em sua proposta;
2. Fornecer a seus empregados quaisquer ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
3. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado necessário à execução dos serviços;
4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;
5. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, além de manter absoluto sigilo sobre todos os documentos e elementos que passam pela sua apreciação;
6. Manter a Contratante sempre informada de todos os serviços realizados junto aos servidores municipais e Órgãos de Controle Externo;
7. Facilitar ao Setor Responsável da Contratante a fiscalização dos serviços pactuados; e
8. Manter todas as suas condições de habilitação durante a execução do contrato.

**9.3.** A execução do Contrato **não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ente Contratante**, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**10.1.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**10.1.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**10.1.3** Durante todo o período de vigência deste Contrato, a Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**10.1.4** A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

**11.2** A Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Dar cauda à inexecução total do contrato;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

1. **Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. **Multa,** a qual poderá ser aplicada cumulativamente com todas as outras sanções (art. 156, §7º);
3. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

**11.4** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela Contratada.

**11.4.1** Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**11.5** Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria da Prefeitura Municipal de XXXXXXXX/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente da Contratante em favor da Contratada ou, ainda, cobrada judicialmente.

**11.5.1** Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,03% (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso.

**11.5.2** A multa compensatória poderá ser de:

**a)** 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.1** Fica garantido à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer de eventual sanção aplicada. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

**11.6.2** As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO**

**14.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2** O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no caput do art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165, alínea “e” da mesma Lei.

**14.3** A extinção não dará direito à Contratada a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**14.4** A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

**14.5** Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0301.2.004.3.3.90.39 – Fonte de recurso: 1500 – Ficha: 2164

**15.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Dentro do prazo legal, o presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

**16.2** O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da comarca de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Eldorado/MS, 17 de maio de 2024.

**Aguinaldo dos Santos Juliano Rodrigues dos Santos de Souza**

Prefeito Municipal CPF n° 007.318.521-33

Contratante Pela Contratada